



RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/CACOP/2013

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2013, foi realizada auditoria na concessão, aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundos, concedidos no exercício de 2012, na modalidade de Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), ou cartão corporativo.

2. O CPGF foi desenvolvido para facilitar o dia-a-dia da administração pública e de seus servidores para pagamento de bens e serviços, sob a modalidade de adiantamentos, permitindo total acompanhamento das despesas realizadas, facilitando a prestação de contas e conferindo maior segurança a essa modalidade de despesa.

3. O cartão corporativo¹ pode ser utilizado para:

- a) Aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos;
- b) Pagamento às agências de viagem previamente licitadas;
- c) Pagamento de diária de viagem a servidor;
- d) Outras despesas que venham a ser regulamentadas.

4. Na Câmara dos Deputados, o uso do cartão corporativo limita-se ao pagamento de despesas feitas por suprimentos de fundos, que são adiantamentos

¹ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. *Manual de Cartão de Pagamentos do Governo Federal*. Brasília, 2007. Disponível em http://www3.tesouro.gov.br/programacao_financeira/downloads/manual_cartao_pagamento.pdf >. Acesso em: 10 de abril de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo/CD

Assunto: Suprimento de Fundos - CPGF.

concedidos a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação de gastos. Esta competência para autorizar a concessão e aprovar as contas do suprimento de fundos foi delegada ao Diretor Administrativo pela Portaria DG nº. 18/05, em seu artigo 1º, inciso VIII².

6. O objetivo principal da auditoria foi a verificação da conformidade do processo de utilização dos cartões corporativos. O escopo de auditoria foi estabelecido de modo suficiente a satisfazer os objetivos do trabalho e envolveu a definição das questões de auditoria, a profundidade e o detalhamento dos procedimentos.

7. O universo auditável foi delimitado na análise de aderência normativa dos processos de trabalho referentes à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos na modalidade cartão de pagamentos, com a eleição de pontos de auditoria feita a partir de priorização baseada em critérios de risco.

8. Apesar dos valores envolvidos com os dois suprimentos de fundos analisados não serem expressivos em relação ao orçamento da unidade, a presente ação de controle justifica-se por outros fatores de risco levantados no PACI e pela necessidade de subsidiar a auditoria de gestão integrante do processo de contas do exercício de 2012. Além disto, o assunto é recorrente em ações de controle do Tribunal de Contas da União, como podem comprovar os mais de 850 acórdãos emitidos pelo TCU acerca de suprimento de fundos, alguns deles em caráter normativo, como, por exemplo, o Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário.

1.1 Materialidade

9. Os valores dispendidos com suprimento de fundos na modalidade cartão de pagamento no exercício de 2012 podem ser observados na tabela 1:

Tabela 1 – Valores dispendidos com CPGF em 2012

² Portaria DG nº. 18/05. Art. 1º, inciso VIII: autorizar a despesa para concessão de Suprimento de Fundos, para os casos previstos na legislação, bem como aprovar a respectiva prestação de contas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo /CD
Assunto: Suprimentos de Fundos - CPGF.

SECIN
Folha
Rubrica

Suprido	Nota de Empenho	Valor (R\$)	Data Concessão
	2012NE002668 e 2012NE002669	8.000,00	24AGO12
	2012NE003298 e 2012NE003299	8.000,00	07NOV12

2 ACHADO:

2.1 INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS

2.1.1 Situação encontrada: A prestação de contas do suprido no Processo CD 129.167/2012 deu-se fora do prazo, fazendo com que seu julgamento só ocorresse em 26 de março de 2013, e impedindo a reclassificação³ contábil para o subitem da despesa realizada no prazo próprio do Siafi. Também intempestivo foi o julgamento do processo CD 123.347/2012, que só ocorreu em 29 de janeiro de 2013.

2.1.2 Critérios: Artigo 3º da Instrução DG nº. 2/2012⁴, itens 9.3, 9.4 e 11.2.3 da Macrofunção SIAFI 02.11.21 – Suprimento de Fundos⁵.

2.1.3 Evidências: Os testes de auditoria demonstraram que:

³ As despesas são classificadas inicialmente em um subitem genérico (96). Após a aplicação do suprimento de fundos, as despesas devem ser reclassificadas nos subitens de despesa corretos (material de limpeza, material de expediente, processamento de dados, etc...)

⁴ Art. 3º Será observado por todas as áreas, junto ao DEFIN, o seguinte cronograma para o encerramento do exercício financeiro:

- 19/12/12 – apresentação de prestação de contas de suprimento de fundos ou de outros adiantamentos, incluindo o recolhimento dos saldos remanescentes à Conta Única do Tesouro Nacional;
- 31/12/12 – aprovação das prestações de contas referentes a suprimentos de fundos, pela Diretoria Administrativa ou Diretoria-Geral, quando for o caso.

⁵ 9.3 – O saldo do subitem 96, registrado na liquidação do suprimento de fundos, poderá permanecer até 30 (trinta) dias após a prestação de contas, devendo a despesa ser reclassificada para o subitem da despesa realizada.

9.4 – A permanência de saldo no subitem 96 por mais de 30 (trinta) dias após a prestação de contas é fato para restrição contábil.

11.2.3 – No mês de dezembro prevalecerão os prazos para prestação de contas contidos nas Normas de Encerramento de Exercício, editadas anualmente. Assim, somente será possível reclassificar despesas no sistema do exercício em que foi feita a concessão do suprimento, observados os prazos de fechamento para UG ou, se for o caso, para setoriais contábeis, constantes na Norma de Encerramento (02.03.18). Não é possível reclassificar Suprimentos no sistema do exercício seguinte e, nesses casos, a despesa permanecerá executada no subitem 96.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo/CD

Assunto: Suprimento de Fundos - CPGF.

I. A prestação de contas referente ao suprimento de fundos do processo CD 129.167/201 ocorreu dia 21/12/12, sendo que o prazo final era até 19/12/12;

II. O julgamento das contas de ambos os processos analisados ocorreu fora do prazo; e

III. Não houve reclassificação contábil das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos.

Causas: São apontadas como causas:

I. Falha no processo de prestação de contas;

Efeito: Possível – Incorreção no fechamento contábil da UG;

Possível – Restrição contábil para Câmara dos Deputados; e

Real – Inobservância ao normativo.

Justificativa:

O DEFIN expôs que o suprido foi corretamente orientado pelo NUCAD (Núcleo de Controle de Adiantamentos e Ressarcimentos) quanto aos prazos a serem observados, reconhecendo que as prestações de contas foram efetivamente entregues após a data final definida em normativo. Ressaltou que o agente suprido foi inscrito na conta “Diversos Responsáveis em Apuração”, conforme 2012NL002140 e 2012NL002141, no dia 28 de dezembro de 2012.

O Diretor Administrativo aprovou, em caráter excepcional, as contas e determinou que fosse dada ciência ao suprido da necessidade de observar rigorosamente as orientações relativamente ao uso do CPGF.

Acerca da ausência da reclassificação contábil, O DEFIN explicou que a reclassificação da despesa ocorre após a aprovação da prestação de contas, uma vez que tal procedimento enseja a baixa de responsabilidade do suprido no SIAFI. O registro de restrição contábil, por parte da Coordenação de Contabilidade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo /CD
Assunto: Suprimentos de Fundos - CPGF.

S E C I N
Folha
Rubrica

pela ausência de reclassificação da despesa, é obrigatório somente 30 dias após as apresentações das prestações de contas.

As contas de despesas são encerradas automaticamente no processo de apuração do resultado do exercício do SIAFI. Assim, se não reclassificadas até a data definida pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN para o encerramento, torna-se impossível realizá-la.

As reclassificações das despesas dos suprimentos de fundos em questão não foram realizadas em razão das diversas impropriedades constatadas nas documentações comprobatórias, impossibilitando, deste modo, as conclusões dos referidos processos antes do término do exercício financeiro de 2012.

O Diretor Administrativo explicou em entrevista e foi demonstrado pelos testes de auditoria que os controles sobre a aplicação do adiantamento são suficientes. Entretanto, expressou não ter controles específicos sobre o cumprimento dos prazos de aplicação e de julgamento dos processos de suprimentos de fundos.

Análise:

A prestação de contas é obrigação constitucional imputada a todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, como, por exemplo, o detentor de suprimento de fundos, independentemente do valor. O adiantamento de numerário entregue ao suprido modifica a ordem normal das aquisições e exige, portanto, uma especificidade no processo de prestar contas.

No ato em que autoriza a concessão de suprimento de fundos, o Ordenador de Despesas fixa o prazo para prestação de contas, que deve ser apresentada dentro dos 30 dias subsequentes do término do período de aplicação ou conforme os prazos específicos de encerramento de exercício. Para o exercício de 2012, o prazo para prestação de contas do suprido era 19 de dezembro e o para julgamento das contas pelo Ordenador de Despesas era 31 de dezembro. Como demonstrado pelos testes e pela corroboração dos gestores, esses prazos não foram observados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo/CD

Assunto: Suprimento de Fundos - CPGF.

Como consequência da não observância dos prazos de aplicação e julgamento de contas do suprimento de fundos, temos a ausência de reclassificação contábil da despesa realizada, que acaba por ficar genericamente classificada no SIAFI. O encerramento contábil do exercício de 2012 da Câmara dos Deputados foi feito com esta impropriedade, que, apesar de não redundar em restrições contábeis para a UG, demonstram falhas nos controles dos prazos aplicáveis ao processo de prestação de contas do suprimento de fundos.

Em suma, a não observância de prazos denota que os controles atuantes nos processos de trabalho de aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundos não são suficientes para garantir que as contas sejam prestadas de forma adequada dentro dos prazos exigidos pela normatização interna, acabando por justificar uma melhor delimitação de responsabilidades e atribuições sobre os controles de prazos aplicáveis.

Proposta de encaminhamento:

- a) Aperfeiçoar o ato normativo que regula a concessão de suprimentos de fundos para que seja minimizada a possibilidade de descumprimento dos prazos.

3. BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Secin nº. 02/2013, de 22 de fevereiro de 2013, segue anexo Formulário de Quantificação de Benefício da presente ação de controle.

A ação de controle produzirá melhorias nos controles internos e na imagem da Câmara, conforme destacado no Formulário de Quantificação de Benefício juntado à fl. 06.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo /CD
Assunto: Suprimentos de Fundos - CPGF.

SE CIN
Folha
Rubrica

4. FATOS RELEVANTES

No curso da auditoria, evidenciaram-se fatos relevantes que, embora não tenham sido objeto de proposta de encaminhamento, apresentam aspectos que merecem aperfeiçoamento.

4.1 CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS SEM PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em decisão plenária e normativa, por meio do Acórdão TCU 1276/2008 – Plenário⁶, firmou o entendimento de que o ato de concessão do suprimento de fundos deve ser publicado em boletim administrativo e em meio eletrônico de acesso público.

No entanto, os testes de auditoria demonstraram que nenhuma das concessões de suprimentos de fundos em 2012 foi publicada em boletim administrativo.

O DEFIN, após ser instado por solicitação de justificativa, declinou que “a norma interna regulamentadora da concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, Portaria/DG n.º 154/1997, de 12 de agosto de 1997, não prevê a obrigatoriedade de publicação do ato de concessão no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados, razão pela qual este procedimento não foi adotado por esta Casa”.

Além disso, a concessão do suprimento de fundos é publicada em meio eletrônico, no portal da Câmara dos Deputados, de modo que o DEFIN julgou desnecessária a publicação do ato no Boletim Interno.

Assim, concluímos que ocorre a publicação no portal da Câmara dos Deputados dos atos de concessão do Suprimento de Fundos, ainda que não no Boletim Administrativo interno. Dessa forma, embora a publicação somente em meio eletrônico não atenda a literalidade do normativo emanado pelo TCU, é

⁶ Acórdão 1276/2008 – Plenário: 9.2.8: “até a eventual implantação do sistema informatizado a que alude o item 9.3.1 deste acórdão, o ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo/CD

Assunto: Suprimento de Fundos - CPGF.

correto afirmar que o princípio da publicidade está respeitado, cabendo sugerir à gestão a publicação também no Boletim Administrativo das concessões de suprimento de fundos.

4.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A norma de encerramento de exercício da Câmara dos Deputados indica como prazo para apresentação de prestação de contas de suprimento de fundos ou de outros adiantamentos, incluindo o recolhimento dos saldos remanescentes à Conta Única do Tesouro Nacional a data de 19 de dezembro e para a aprovação das prestações de contas referentes a suprimentos de fundos, a data de 31 de dezembro.

Assim, foi observado durante a realização dos testes de auditoria que esses prazos mostraram-se exíguos quando a prestação de contas é feita de forma incorreta, tornando impossível ao ordenador de despesas o cumprimento do prazo de aprovação da prestação de contas.

Em virtude disso, sugerimos que a Câmara dos Deputados adote a sistemática de aplicação dos suprimentos de fundos semelhante à utilizada pelo Poder Executivo e delineada no artigo 46 do Decreto 93.872/86⁷, o qual permite que os suprimentos de fundos sejam executados em exercícios financeiros distintos, observada a prestação de contas de cada exercício e a reinscrição da responsabilidade pelo saldo não aplicado.

5. CONCLUSÃO

Findos os trabalhos de auditoria sobre os suprimentos de fundos realizados na modalidade CPGF em 2012, os testes de auditoria demonstraram que o processo de concessão, aplicação e prestação de contas por meio de cartão

⁷ Art. 46. Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa. Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo /CD
Assunto: Suprimentos de Fundos - CPGF.

SECIN
Folha
Rubrica

corporativo encontra-se bem delineado na Casa, com delimitações de responsabilidade e normatização de procedimentos. A iniciativa do DEFIN de oferecer instrução aos portadores de cartão corporativo da Casa evidencia alinhamento às boas práticas de reforço de controles sobre a aplicação do numerário adiantado.

Assim, ressaltando-se o ponto tido como achado de auditoria e os fatos relevantes acima explicitados, os testes demonstraram que os controles internos da unidade sobre os procedimentos examinados são satisfatórios e estão bem estruturados.

Cumprindo ainda oferecer agradecimentos aos servidores dos órgãos auditados pelo atendimento dispensado à equipe de auditoria, que se mostrou decisivo no andamento dos serviços.

Brasília, de junho de 2013.

Em / /2013.

De acordo.

Ao senhor Secretário de Controle Interno, sugerindo o encaminhamento à Diretoria-Geral com a recomendação de se aperfeiçoar o ato normativo que regula a concessão de suprimentos de fundos a fim de se minimizar a possibilidade de descumprimento dos prazos.

Em adição, propõe-se o prazo de 180 dias para o cumprimento da recomendação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional
Processo/CD

Assunto: Suprimento de Fundos - CPGF.

Em / /2013.

De acordo.

À **Diretoria-Geral**, acompanhando a proposta de encaminhamento da
Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional.